



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 2.067-GP-PMPI-AL;**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Institui a Carreira do Grupo Administração Tributária do Município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as normas pertinentes à Administração Tributária no âmbito do Município de Palmeira dos Índios em conformidade com os artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Administração Tributária, atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Palmeira dos Índios, integra sua administração direta vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e compete-lhe privativamente:

I - A tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;

II - O gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

III- A orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;

IV- A elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

V - A emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;

VI - A manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VII - O planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

VIII - O gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

IX - O planejamento da ação fiscal;

X - A apreciação de pedidos de:

a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

b) isenção;

XI - A solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

XII - A assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XIII - O acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Alagoas, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios e da Constituição do Estado de Alagoas;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

XIV- A atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

XV - A auditoria da rede arrecadadora;

XVI - A auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

XVII - O pronunciamento decisório:

- a) No âmbito de processos administrativos tributários;
- b) Nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais;

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art.3º-** A Administração Tributária do Município buscará a atuação integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compartilhando ações, cadastros e informações econômico-fiscais.

**Art.4º-** A precedência da Administração Tributária e de seus servidores de carreira, no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, se expressa:

I - Na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - Na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo tributário, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de sobre eles incidirem procedimentos administrativos concorrentes;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

III - No recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

**Art.5º-** A administração tributária será dirigida pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária, com titular nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** O ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Administração Tributária deverá possuir formação de nível superior, conhecimento e experiência em matéria tributária devidamente comprovada, escolhido em conformidade com inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** Durante o período da vacância do cargo, até que o Chefe do Poder Executivo efetive a nomeação do Secretário Adjunto de Administração Tributária, o mesmo será preenchido interinamente por servidor integrante da carreira a que se refere o art. 9º desta lei, que tenha os requisitos contidos no parágrafo anterior, indicado pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art.6º-** Os cargos em comissão e as funções de confiança diretamente vinculadas às atividades da Administração Tributária serão preenchidos com base nos incisos V e XXII do art. 37 da Constituição Federal.

**Art.7º -** Esta Lei modifica a nomenclatura dos cargos dos servidores integrantes da Diretoria de Administração Tributária do Município de Palmeira dos Índios passando a ser Assistente de Arrecadação Tributária, sendo o mesmo, extinto em sua vacância.

**Art.8º-** Fica instituída como carreira específica da Administração Tributária em conformidade com o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios, a carreira do Grupo Administração

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

Tributária, desde já integrada no Quadro Permanente da Prefeitura de Palmeira dos Índios, revestidas das seguintes características:

- I - É típica, exclusiva de Estado e essencial ao funcionamento do município;
- II - Aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Tributária, o exercício das competências relacionadas no art. 2º, I a XVII desta Lei.

**Art.9º-** O plano de carreira e remuneração do Grupo Administração Tributária tem por finalidade democratizar as oportunidades de desenvolvimento profissional, implantar o sistema de mérito e incentivar a qualificação e a eficiência do servidor, com fundamento nas seguintes premissas:

- I - Identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;
- II - Competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;
- III - Compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DA CARREIRA**

**Art.10º-** A carreira do Grupo Administração Tributária é composta pelos seguintes cargos:

- I - Fiscal de Tributos Municipais;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

II – Agente de Arrecadação Tributária;

III – Assistente de Arrecadação Tributária;

**SEÇÃO II**

**DO SISTEMA E PLANO DE CARREIRA**

**Art.11º-** O sistema e plano de Carreira do Grupo Administração Tributária estabelece uma sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional do servidor em classes e em referências, dentro de seu cargo, orientando-o para sua realização profissional

**Art.12º-** A investidura no cargo mencionado no art. 10º inciso I desta Lei dar-se-á por nomeação, na classe I e na referência A do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, com o preenchimento, até a data da posse, do seguinte requisito:

I - Para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, ter concluído uma graduação de nível superior em curso de duração curricular igual ou superior a quatro anos, reconhecido pelo Ministério da Educação;

**§ 1º-** O concurso público de investidura ficará a cargo da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município, devendo a comissão do concurso ser composta de, no mínimo, 01 (um) representante da Entidade de classe da carreira do Grupo Administração Tributária;

**§ 2º-** Não havendo representante de entidade de classe, comporá a comissão a que se refere o parágrafo anterior, um representante escolhido pela categoria;

**Art.13º-** As carreira dos cargos de Agente de Arrecadação Tributária e Assistente de Arrecadação Tributária serão extintas no momento de sua vacância.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA**

**Seção I**

**Da Progressão**

**Art.14º-** O desenvolvimento na carreira dos cargos que compõem o quadro de pessoal de que trata esta Lei tem a função de promover possibilidades e perspectivas de crescimento funcional, qualificação profissional e produtividade no trabalho, reunindo interesses do Município e do servidor.

**Art.15º-** O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão vertical, que se dará por tempo de serviço e pela progressão horizontal, que se dará por prova de títulos, pela promoção correspondente ao mérito aferido em avaliações periódicas de desempenho.

**Art. 16º-** As carreira dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Agente de Arrecadação Tributária e Assistente de Arrecadação Tributária são estruturadas, na horizontal, em 05 (cinco) classes identificadas pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V, na vertical, em 05 (cinco) referências identificadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Seção II**

**Da Progressão Vertical**

**Art.17º-** A progressão vertical, de um nível para outro imediatamente posterior, se dará a cada 05(cinco) anos, tendo o servidor o acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento base no final de cada período, na forma como estabelece a tabela vencimental (anexo único), e, desde que preenchidas as seguintes condições:

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

I - Ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II - Estar em efetivo exercício na Administração Tributária do Município de Palmeira dos Índios;

III - Não ter sofrido penalidades disciplinares no período.

§ 1º-O servidor efetivo, ainda que investido em cargo de comissão ou função gratificada, fará jus a progressão por tempo de serviço, de que trata este artigo, desde que preenchidos os requisitos I, II e III.

§ 2º-Por ocasião de enquadramento, a progressão vertical de que trata o caput considerará o tempo de serviço do servidor.

**Art.18º-** Suspende o interstício necessário para progressão vertical:

I - As licenças:

- a) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do servidor;
- b) Para trato de interesse particular.

II - Cessão do servidor para os demais poderes do Município, de outros Municípios, Estado e União Federal.

**Parágrafo Único.** As licenças remuneradas, as concedidas para o exercício de dirigente de entidade de classe legalmente constituída e as concedidas para desempenho de mandato eletivo, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo, assegurado ao servidor o acesso à progressão vertical.

**Seção III**

**Da Progressão Horizontal**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**Art.19º.** A progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um padrão para outro imediatamente posterior, observado o intervalo de 03 (três) anos.

**Art.20º.** A progressão horizontal ou por merecimento, resultará no acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento base do servidor, a cada 03 (três) anos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Palmeira dos Índios, ocupando o cargo de origem durante todo o interstício;

III – ter a média da pontuação mínima exigida nas avaliações de desempenho feitas no período, as quais terão suas formas e critérios definidos em Regulamento específico.

§ 1º-O servidor efetivo, enquanto investido em cargo comissionado ou outro que não seja o de origem, não fará jus a progressão por merecimento, por tratar-se de vantagem pessoal inerente ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 2- A progressão horizontal de que trata este artigo comporá o Regulamento específico a que se refere o inciso III, respeitados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º- Na hipótese da Administração não adotar os procedimentos quanto à avaliação de desempenho, a aplicação da progressão horizontal será feita automaticamente, respeitadas as disposições dos incisos I e II e dos §§ 3º e 4º deste artigo;

§ 4º- Responsabilizar-se-á penal, civil e criminalmente, o agente público que deu causa á aplicação do § 3º;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

§ 5º- A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente;

§ 6º - Em respeito às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, a progressão horizontal conferida em época própria, poderá ter sua concretização para o exercício subsequente;

§ 7º- Todos os servidores efetivos serão enquadrados na Classe I, cujo vencimento corresponde ao disposto no anexo Único;

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS, DOS DEVERES E**

**Das Proibições**

**Subseção I**

**Das Atribuições**

**Art.21º-** São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, integrante da carreira de Grupo Administração Tributária;

I - Em caráter privativo, desenvolver as atividades descritas nos incisos I a XVII, do art. 2º, desta Lei;

II - Em caráter geral, as atividades inerentes à Administração Tributária e demais atividades definidas em legislação pertinente.

**Art.22º-** São atribuições do cargo de Agente de Arrecadação Tributária, integrante da carreira de Grupo Administração Tributária;

I – Inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

II – Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;

III – Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;

IV – Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;

V – Inspeccionar e fiscalizar a realização de eventos e o comércio ambulante;

VI – Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas se for o caso;

VII – Embargar, interditar e lacrar eventos irregulares;

VIII – O acompanhamento e fiscalização das feiras livres e matadouro, verificando o cumprimento das normas relativas ao pagamento das Taxas;

IX – Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.) e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.).

X - Prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;

XI - Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;

XII – Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

XIII – Fiscalizar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção;

XIV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

XV – fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;

XVI– fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;

**Art.23º-** É atribuição do cargo de Assistente Tributário o desempenho de atividades de mediana complexidade e execução qualificada, que exijam formação de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos administrativos e tarefas relacionadas com as atividades meio da Secretaria Municipal de Finanças, especialmente:

I – Atender ao contribuinte;

II – Organizar e manter os cadastros, arquivos e demais documentos de controle administrativo e operacional da Administração Tributária;

III – Fornecer o apoio logístico necessário a todas as atividades e funções da Administração Tributária;

**Subseção II**

**Das Prerrogativas**

**Art.24º-** São prerrogativas dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Agentes de Arrecadação Tributária:

I - Proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

II - Iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - Concluir a ação fiscal;

IV - Coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - Possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

VI - Requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII - Possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VIII - Não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

**Subseção III**

**Das Garantias**

**Art.25º-** São garantias dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Agentes de Arrecadação, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I – Submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II – Autonomia técnica respondendo por ação ou omissão;

III – Remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos;

**Subseção IV**

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**Dos Deveres**

**Art.26º-** São deveres dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Agentes de Arrecadação Tributária:

I – Zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

II – Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

III – Declarar-se em suspeição:

- a) Quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- b) Nas situações previstas no art. 19 desta Lei;

IV – Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

**Parágrafo Único.** – A declaração de suspeição mencionada no inciso III deste artigo será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e, quando for o caso, do Diretor de Administração Tributária;

**Subseção V**

**Das Proibições**

**Art. 27º-** É proibido aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Agentes de Arrecadação Tributária, atuarem em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I – Em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

II – Onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III – Nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa;

**CAPÍTULO III**

**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art.28º-** O sistema de desenvolvimento funcional na carreira do Grupo Administração Tributária tem por objetivo incentivar o crescimento profissional e funcional do servidor, no cargo e na carreira, promovendo sua realização profissional e a valorização da qualidade e dos resultados dos serviços públicos prestados;

**Art.29º-** São modalidades de desenvolvimento funcional a progressão funcional e promoção;

**Parágrafo Único** - As modalidades de desenvolvimento funcional a prevista no caput são independentes entre si, a ocorrência de uma não interfere no prazo intersticial da outra;

**Seção II**

**Da Progressão Funcional**

**Art.30º-** A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da classe em que se encontra para classe seguinte correspondente e dependerá, exclusivamente, do cumprimento dos requisitos previstos no art. 23 desta Lei;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**Art.31º-** O servidor de carreira do Grupo Administração Tributária obterá a progressão funcional em seu respectivo cargo, para a classe imediatamente seguinte, no momento em que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na classe a que pertence;

**Parágrafo Único** – O servidor que obtiver a progressão funcional será posicionado na nova classe anterior, ou, se concomitantemente for homologada sua promoção, na referencia seguinte à que pertencer.

**Seção III**

**Da Promoção**

**Art.32º-** A promoção consiste na movimentação do servidor, dentro do respectivo cargo, da referência em que se encontra para a subsequente:

I – A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, pelo critério de antiguidade, automaticamente, mediante requerimento do servidor;

**§1º** – O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, ou de entidade integrante de sua estrutura, e para Mandato Classista não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde de até cento e oitenta dias no período da apuração;

**§2º** - A promoção por antiguidade terá seu interstício apurado a contar da data do provimento no cargo ou, qualquer que seja, da última promoção obtida pelo servidor;

**Art.33º-** Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos, não podendo haver reenquadramento de servidor em referência inferior à qual se encontra;

**Art.34º-** É vedada a promoção do servidor:

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

- I – Em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;
- II – Que tiver faltado injustificadamente ao serviço, por mais de dez dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;
- III – Que se encontrar em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal, salvo quando a promoção for pelo critério de antiguidade;
- IV – Cumprindo pena disciplinar;

**CAPÍTULO IV**

**DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art.35º-** A remuneração dos serviços que integram os cargos da carreira do Grupo Administração Tributária estrutura-se pelo vencimento mais as vantagens pecuniárias a que o servidor tiver direito, nos termos da legislação municipal.

**§1º-** O Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) é vantagem pecuniária inerente aos cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Agentes de Arrecadação Tributária e Assistentes de Arrecadação Tributária.

**§2º-** Ficam garantidas, aos atuais servidores que ocupam os cargos de Fiscal de Tributos Municipais, Agentes de Arrecadação Tributária e Assistentes de Arrecadação Tributária, todas as vantagens pessoais adquiridas por leis específicas, ou por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados.

**Seção II**

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**Da Fixação Dos Vencimentos**

**Art.36º-** O vencimento base de cada cargo corresponde aos valores expressos na tabela, constante no Anexo Único desta Lei, fixados a partir do posicionamento e movimentação do servidor na carreira, cujos valores crescentes na horizontal e vertical, valorizam o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições cumprido o disposto no art. 8º desta mesma Lei.

**Seção III**

**Do Adicional de Desempenho Meta Fiscal**

**Art.37º-** O Adicional de Desempenho de Meta Fiscal será atribuído mensalmente aos Fiscais de Tributos Municipais, Agentes de Arrecadação Tributária e aos Assistentes de Arrecadação Tributária como incentivo à obtenção de melhores resultados nas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização.

**Art.38º-** Para efeito de atribuição do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais, fica instituída a Unidade de Desempenho Fiscal – UDF.

**§1º -** O Adicional de Unidade de Desempenho Fiscal corresponderá a 653 (seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF, para o Fiscal de Tributos Municipais, 180 (cento e oitenta) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF, para o Agente de Arrecadação Tributária e 90 (noventa) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF, para o Assistente de Arrecadação Tributária.

**§2º-** O valor da Unidade de Desempenho Fiscal – UDF, a que se refere o parágrafo anterior, será equivalente a R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

**§3º-** Fica assegurado reajuste no Adicional de Desempenho de Meta Fiscal e na Unidade de Meta Fiscal – UDF, em igual percentual, sempre que concedido reajuste na remuneração dos Secretários Municipais.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**Art.39º-** O Fiscal de Tributos, Agente de Arrecadação Tributária ou Assistente de Arrecadação Tributária afastado do exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo somente fará jus ao Adicional de Desempenho de Meta Fiscal nas seguintes situações:

I – Se ocupante de cargo em comissão de direção ou assessoramento, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único - O servidor na condição do inciso II receberá o Adicional de Desempenho de Meta Fiscal com base na média dos últimos 36 (trinta e seis) meses;

**Art.40º-** A aferição das Unidades de Desempenho Fiscal – UDF para apuração do Adicional de Desempenho de Meta Fiscal dos integrantes do Grupo de Administração Tributária será regulamentada em Decreto.

**Seção IV**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.41º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal, bem com efetuar ajustes ou suplementação orçamentária para implementação da presente Lei.

**Art.42º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados na data de sua publicação

**Art. 43º-** Esta Lei entra em vigor a partir do 1º de janeiro de 2016.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

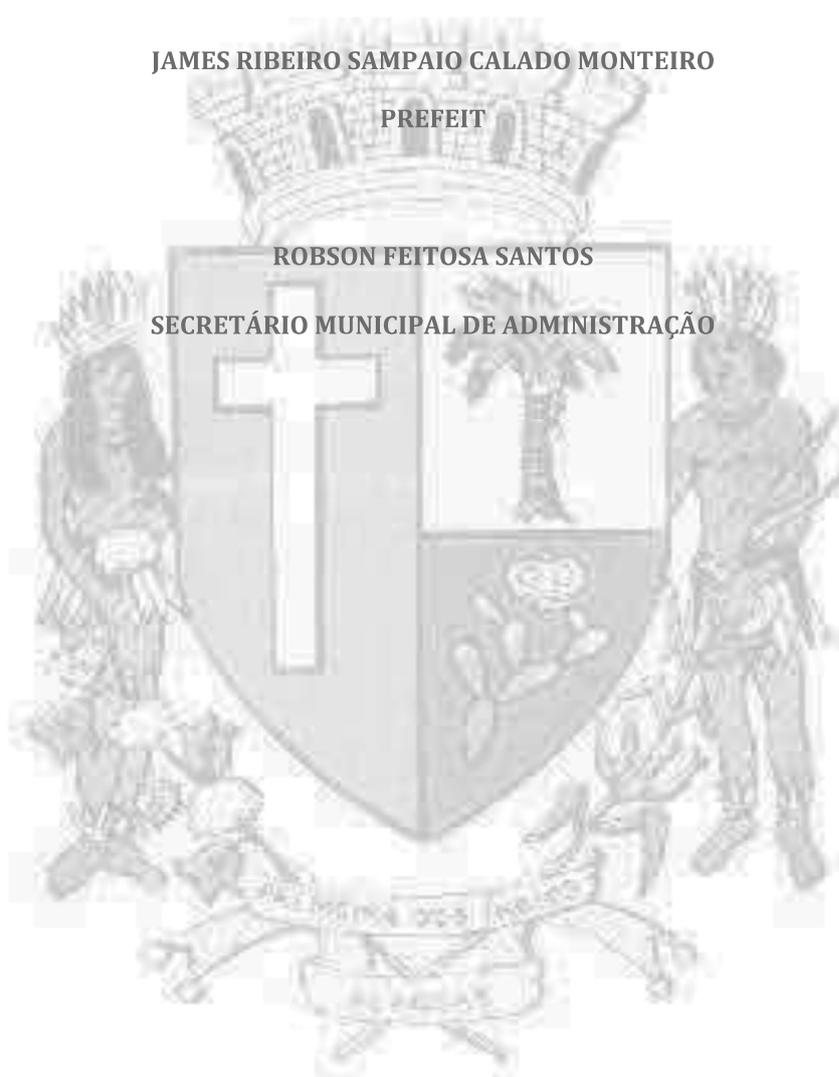
(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**PREFEIT**

**ROBSON FEITOSA SANTOS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 17 de dezembro de 2015 – site:  
[www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)**

---



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO					
CARGO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS				
REFERENCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
	0 a 03 anos	03 a 06 anos	06 a 09 anos	09 a 12 anos	12 a 15 anos
A 0 a 05 Anos	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01
B 05 a 10 anos	2.100,00	2.163,00	2.227,89	2.294,73	2.363,57
C 10 a 15 anos	2.205,00	2.271,15	2.339,20	2.409,46	2.481,66
D 15 a 20 anos	2.315,25	2.384,71	2.456,25	2.529,94	2.605,84
E 20 a .....	2.431,01	2.503,94	2.579,06	2.656,43	2.736,12

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº 2.067-GP-PMPI-AL)

TABELA DE VENCIMENTO					
CARGO	AGENTES DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSISTENTES DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA				
REFERENCIA	CLASSES				
	I 0 a 03 anos	II 03 a 06 anos	III 06 a 09 anos	IV 09 a 12 anos	V 12 a 15 anos
A 0 a 05 Anos	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90
B 05 a 10 anos	827,40	852,22	877,79	904,12	931,24
C 10 a 15 anos	869,21	895,29	922,15	949,81	978,30
D 15 a 20 anos	912,67	940,05	968,25	997,30	1.027,22
E 20 a .....	958,30	987,05	1.016,66	1.047,16	1.078,57

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)